

Resolução nº : 1085/99
Protocolo nº : 502058/96
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR
Interessado : SARA MARLI RAMOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 5.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente